

São Paulo, 17 de outubro de 2018.

## **AMLESP – Resumo dos Andamentos Processuais:**

- 1- **Mandado de Segurança contra Aposentadoria Compulsória aos 65 anos** – Lei Federal Complementar Nº 51/85 e modificações posteriores.

**Processo nº 1052089.33.2014.8.26.0053** = Ação **Julgada Procedente em 1ª Instância**, mas em Recurso de Apelação interposto pela Fazenda e distribuído na 5ª Câmara de Direito Público, Deram Provimento ao Recurso da Fazenda por votação unânime, seja: **Julgada Improcedente em 2ª Instância**.

Diante da Improcedência da Ação no T.J.) Interpusemos Recurso Extraordinário e aguardamos a subida dos autos que será futuramente julgado pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

Nesse ínterim, houve abertura de vistas ao Ministério Público que por sua vez se manifestou pela Improcedência da Ação.

**Em Resumo:** Vamos aguardar o Julgamento no Supremo, mas não é uma situação fácil de reverter na 3ª instância porque a Jurisprudência dominante tem entendido que a Lei Complementar Federal nº 144/2014 (que alterou os artigos da LC 51/85) surtiu seus devidos efeitos enquanto estava vigente. Sem previsão de quando ocorrerá o julgamento definitivo.

- 2- **Ação Civil Pública objetivando o Correto Cumprimento da Classe sem a exigência dos 05 anos:** **Processo nº 1032922-93.2015.8.26.0053** –

**Ação Julgada Procedente em 1ª e 2ª Instâncias.** A Procuradoria do Estado SP interpôs Recurso Extraordinário para subida dos autos ao STF alegando inclusive tratar-se de matéria vinculada a Repercussão Geral – Tema 578 do STF. Afirmamos que o caso presente não é o mesmo discutido na citada Repercussão Geral (RE 662.423 SC), inclusive o Parecer do Ministério Público também declinava no mesmo sentido, mas o Presidente da Seção de Direito Público

ignorou nossas argumentações e deliberou por manter o Processo **sobrestado até o julgamento do Tema 578 no STF.**

Quer dizer: Ação Julgada Procedente em 2ª Instância, mas o processo encontra-se sobrestado até o julgamento da mencionada Repercussão Geral no plenário do STF.

**Ação Civil Pública objetivando aposentadoria com Paridade e Integralidade - Lei Federal 51/85: Processo nº 1026856-97.2015.8.26.0053 -**

Ação julgada Improcedente em 1ª instância interpusemos o devido Recurso de Apelação que fora distribuído ao Relator Marcelo L. Theodósio da 11ª Câmara de Direito do T.J. SP ; este por sua vez abriu vistas às partes e ao Ministério Público e deverá determinar o Sobrestamento do Feito até o julgamento do I.R.D.R. sob nº 0007951-21.2018.8.26.0000.

O IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - acima citado, é um instituto criado no intuito de pacificar demandas repetitivas. Referido Julgamento é apreciado (julgado) pela denominada Turma Especial do Tribunal de Justiça, composta por 18 Desembargadores oriundos das Câmaras de Direito Público.

Vale destacar que, apesar de o Relator ainda não ter declinado pelo sobrestamento do feito, muito provavelmente o sobrestamento ocorrerá e teremos que aguardar o Julgamento do IRDR sobre o Tema.

Todavia, como inclusive temos inúmeros processos sobre o assunto em nosso Escritório (FOZ ADVOGADOS), estamos fazendo todo o trabalho de entrega de memoriais junto ao Gabinete dos Desembargadores, no intuito de prevalecer à total procedência da Ação, mantendo Paridade e integralidade na concessão da aposentadoria dos policiais (médicos legistas).